

## Lex

DIREITO FISCAL

# Diretiva do IRC mínimo para multinacionais atrasada seis meses

**Fiscalistas esperam aumento dos custos com formalidades fiscais e redução da margem de retenção captação de investimento, após a adoção do IRC mínimo para grandes multinacionais.**

JOÃO MALTEZ  
jmaltez@negocios.pt

Com um atraso de seis meses e até já com alertas da Comissão Europeia, Portugal terá de transpor para a legislação nacional a diretiva sobre as novas regras do IRC mínimo de 15%, a aplicar às grandes multinacionais cujas receitas anuais consolidadas excedam os 750 milhões de euros. O atual Governo já fez saber que está a preparar a transposição da diretiva em causa, mas esta iniciativa está longe de ser pacífica. O aumento das formalidades fiscais ou a menor margem de captação e retenção de investimento externo são receios apontados pelos fiscalistas inquiridos pelo Negócios.

Tal como lembra o fiscalista Isaque Ramos, sócio da PLMJ, os Estados-membros teriam de fazer a transposição da Diretiva até 31 de dezembro de 2023, mas Portugal, Espanha, Polónia, Chipre, Letónia e Lituânia não o fizeram. A 23 de maio deste ano, a Comissão Europeia deu a estes países um prazo de dois meses para adotar as medidas necessárias, sob pena de poder instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da União Europeia.

Mas a nível fiscal, que consequências terá esta medida em Portugal? “Do ponto de vista da receita não se antevê grande impacto, dado o reduzido número de empresas abrangidas pela medida a operar no país”, enfatiza o sócio da PLMJ. Porém, adianta, aquilo que é esperado é, nomeadamente, que se assista a uma “menor margem de captação e retenção de investimento externo comparativamente a outras jurisdições fiscalmente mais atrativas”.

Neste sentido, lembra Samuel



Portugal terá de transpor para a legislação nacional a diretiva sobre as novas regras do IRC mínimo de 15%.

Fernandes de Almeida, sócio da MFALegal, “tendo Portugal diversos benefícios fiscais assentes em deduções à coleta – impactando com a taxa efetiva de IRC paga – o risco de tributação complementar pode ser uma realidade para vários

**Portugal, Espanha, Polónia, Chipre, Letónia e Lituânia ainda não colocaram a diretiva nos seus ordenamentos legais.**

grupos económicos a operar em território nacional”.

Outro aspeto que este advogado aponta é que que importa aferir “em que termos Portugal irá transpor a Diretiva”, pois “a mesma tem impactos significativos em termos de sistemas, apuramento da taxa efetiva de tributação por país, ‘reporting’ consolidado das declarações financeiras, obrigações acessórias perante a Autoridade Tributária e estratégias de investimento das multinacionais”.

No mesmo sentido, António Gaspar Schwalbach, sócio da Pares Advogados, considera que “para as entidades abrangidas, as principais consequências desta medida estão relacionadas com os

custos de contexto associados à necessidade de compreender e assimilar as novas regras e obrigações declarativas”.

Tal como sublinha, “este trabalho será mais intenso para os grupos de controlo nacional, que terão de analisar a informação produzida pelas suas subsidiárias a nível global e, em última instância, assegurar o pagamento do imposto mínimo”. Isto, segundo adianta, “por oposição às filiais nacionais de grupos internacionais, que terão uma função de retaguarda, ao limitar-se a fazer a análise da sua posição em território nacional”.

Francisco Cabral Matos, sócio responsável pela área de Fiscal da V&A, considera, por seu turno, que

iStockphoto

# Harmonização fiscal é possível, mas difícil de concretizar

aquilo que mais surpreende com esta medida é “a desproporção entre a complexidade do mecanismo e o diminuto efeito que se estima, ao nível da receita fiscal”. Na sua perspetiva, “o efeito mais imediato será o aumento das formalidades fiscais a cumprir e, por conseguinte, dos custos de cumprimento das empresas”.

No médio prazo, adianta o mesmo advogado, “antecipa-se mais contencioso fiscal, especialmente porque a Diretiva assenta numa fórmula de cálculo da carga fiscal nova, que se afasta das atuais regras de apuramento do IRC”.

Na perspetiva de Mariana Gouveia de Oliveira, sócia da Abreu Advogados, os impactos da medida em análise para Portugal poderão verificar-se, nomeadamente, com a perda de atratividade de alguns regimes fiscais especiais aplicáveis ao país, “como o regime de ‘patent box’, a taxa de IRC aplicável na Região Autónoma da Madeira (hoje em 14.7%, no regime geral), os quais poderão ser neutralizados pela aplicação deste mecanismo noutra jurisdição, seja europeia ou de um Estado-membro da OCDE que aplique as regras do pilar dois”. ■

**IRC mínimo de 15%, para multinacionais cujas receitas anuais consolidadas excedam os 750 milhões de euros.**

Haverá condições para harmonizar na União Europeia a medida fiscal do IRC mínimo de 15% sobre as grandes multinacionais? Os advogados inquiridos pelo Negócios admitem que sim, mas deixam alertas para a aplicação da diretiva europeia que consagra a medida.

António Gaspar Schwalbach, fiscalista e sócio da Pares Advogados considera que é importante sublinhar que a origem desta tributação mínima não decorre da União Europeia (UE), mas antes de um acordo histórico celebrado no âmbito da OCDE, por 140 países. Embora admita que todos os Esta-

dos-membros da UE transponham a diretiva, tem dúvidas de tal venha a suceder noutras geografias. “Sem prejuízo de outros exemplos, pense-se nas futuras eleições dos Estados Unidos”, aponta este advogado.

Manuel André Martins, advogado da Abreu, realça que, no plano jurídico, “existem condições para que os países da UE implementem as medidas”. No entanto, adianta “tratando-se de um regime complexo, a harmonização não será tão suave como noutros casos”.

Já Isaque Ramos, sócio da PLMJ, enfatiza que, “ultrapassado o desafio da transposição

em termos adequados face à Diretiva, haverá que estar atento às administrações fiscais de cada país, pois são estas que, procedendo à aplicação prática das normas, poderão ditar o sucesso ou insucesso da medida”.

Para Samuel Fernandes de Almeida, sócio da MFA Legal, “não se trata de harmonizar os sistemas fiscais na UE – para tal serviria uma base tributável comum consolidada que nunca foi adotada –, mas sim minimizar políticas de atração de investimento por via de regimes de fiscalidade privilegiada”. Tal como adianta, “os Estados mantêm a sua soberania, mas este conjun-

to de regras constituirá um desincetivo a tais práticas”.

Francisco Cabral Matos, sócio responsável pela área de Fiscal da VdA, admite que, “no longo prazo, a Diretiva levará a uma harmonização da tributação (especialmente nos países que aplicam hoje uma taxa inferior a 15%), porque, de outro modo, poderão estar a transferir receita fiscal para outros Estados-membros”. Contudo, adianta “este objetivo seria facilmente atingível por via da harmonização das regras sobre tributação das empresas”, o que não agrega ainda o consenso necessário para ser aprovado”. ■



**Tendo Portugal diversos benefícios fiscais assentes em deduções à coleta o risco de tributação complementar pode ser uma realidade.**



**SAMUEL F. ALMEIDA**  
Fiscalista, sócio fundador da MFA Legal



**Do ponto de vista da receita não se antevê grande impacto dado o reduzido número de empresas abrangidas pela medida a operar em Portugal.**



**ISAQUE RAMOS**  
Sócio coordenador da área de Fiscal da PLMJ



**A implementação das novas regras implicará sempre uma necessidade de adaptação das políticas fiscais dos grupos multinacionais.**



**MARIANA G. OLIVEIRA**  
Sócia contratada da Abreu Advogados



**O efeito mais imediato será o aumento das formalidades fiscais a cumprir e dos custos para as empresas.**



**FRANCISCO C. MATOS**  
Sócio responsável pela área de Fiscal da VdA